

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17/03/2026
PresidenteESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

As 10:39 hs. Em 17/03/2026

REQUERIMENTO Nº 144 /2026.

(Do Vereador Bira Carvalho)

VISTO

Senhor Presidente,

EXPEDIDO

Ofício nº 278 / 2026
Em: 18 / 03 / 2026

VISTO

EXPEDIDO

Ofício nº 279 / 2026
Em: 18 / 03 / 2026

VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Interino do Município de Cabedelo, Edvaldo Neto, bem como ao Procurador-Geral do Município, Diego Carvalho, solicitando providências no sentido de **estudar a possibilidade de adotar iniciativa de Projeto de Lei** que promova a atualização do valor da bolsa-auxílio destinada aos voluntários do **Programa Educador Social Voluntário**, atualmente previsto na Lei nº 2.263/2023.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a adequação do benefício, como forma de recompor as perdas inflacionárias acumuladas desde a última atualização ocorrida no ano de **2023**, considerando o aumento do custo de vida verificado nos últimos anos.

Ressalte-se que os educadores sociais voluntários desempenham papel de grande relevância no apoio às atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino, contribuindo diretamente para o acompanhamento dos alunos e para o fortalecimento das ações pedagógicas.

Dessa forma, a atualização do valor da bolsa-auxílio representa medida de reconhecimento e valorização desses colaboradores, além de contribuir para a continuidade e o aprimoramento das atividades educacionais do Município.

Para subsidiar eventual iniciativa legislativa por parte do Poder Executivo, segue **anexa minuta de Projeto de Lei** com sugestão de redação normativa.

Pelo exposto, conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação deste importante requerimento.

Plenário "Fernando Macedo", em 17 de março de 2025.

Uiraci Santos de Carvalho
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº ____/____
(Do Prefeito Municipal)

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2.263/23, QUE ESTIPULA O VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO DOS VOLUNTARIOS DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.263, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio mensal, de natureza indenizatória, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação decorrentes do desempenho de suas atividades no âmbito do Programa Educador Social Voluntário.

§1º O valor da bolsa-auxílio poderá ser atualizado anualmente por ato do Poder Executivo, considerando a variação do índice oficial de inflação do período.

§2º A atualização prevista no parágrafo anterior deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da legislação fiscal vigente.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em ____/____/____

Edvaldo Manoel de Lima Neto
PREFEITO INTERINO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo promover a atualização do valor da bolsa-auxílio de natureza indenizatória destinada aos educadores sociais voluntários que atuam no âmbito da rede municipal. Atualmente, o valor pago encontra-se fixado em **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, montante que permanece inalterado desde o ano de 2023.

Desde então, verificou-se elevação do custo de vida, decorrente da inflação registrada nos exercícios subsequentes. Dados econômicos apontam que os índices inflacionários aproximados foram de **4,6% no ano de 2024, 4,5% no ano de 2025**, além de projeções próximas a **4% para o exercício de 2026**, o que demonstra perda real do poder de compra do valor atualmente pago.

Nesse contexto, torna-se necessário promover a atualização da bolsa-auxílio, a fim de assegurar que os participantes do programa não tenham seu patrimônio pessoal onerado para desempenhar as atividades voluntárias, especialmente no que se refere às despesas com **transporte, alimentação e deslocamento**, inerentes à execução dos serviços prestados.

Considerando a defasagem acumulada no período, bem como a necessidade de estabelecer um valor compatível com a realidade econômica atual e com a importância das atividades desenvolvidas pelos educadores sociais voluntários, a proposta em tela fixa a bolsa-auxílio no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Ressalte-se que o referido valor foi definido a partir de análise técnica preliminar, levando em consideração a recomposição inflacionária do período compreendido entre **2024 e 2026**, buscando conciliar a valorização dos participantes do programa com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A atualização da bolsa-auxílio representa, portanto, medida de **reconhecimento e estímulo ao trabalho essencial desenvolvido pelos educadores sociais voluntários**, contribuindo para a continuidade e o fortalecimento das ações educacionais e sociais no âmbito da rede municipal.

Destaca-se, ainda, a necessidade de realização de **estudo técnico de viabilidade e impacto orçamentário-financeiro**, com vistas à análise da atualização dos valores da bolsa-auxílio.

Ressalto que a proposta se encontra em estrita consonância com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, sendo que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Pelo exposto, a medida mostra-se oportuna e necessária, visando à valorização do trabalho desenvolvido pelos educadores sociais voluntários e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cabedelo (PB), em 17 / 03 / 2026

Ubiraci Santos de Carvalho
VEREADOR